



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**LEI Nº. 7.235 MACEIÓ/AL, 04 DE AGOSTO DE 2022.**

PROJETO DE LEI Nº 494/2021  
Autor: VER(A). BRIVALDO MARQUES

**“INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher no Município de Maceió.

**Art. 2º** São objetivos da Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher:

- I - Conscientização nos espaços públicos e abertos ao público sobre os tipos de violência contra mulher e indicação de relações abusivas;
- II - Divulgação dos canais de denúncia existentes no Município de Maceió;
- III - Divulgação dos canais de denúncias de violência contra a mulher coordenados pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);
- IV - Encaminhamento da mulher e de seus filhos aos programas de apoio psicológico para as vítimas de violência doméstica e familiar existentes no Município de Maceió;
- V - Informação a população sobre os direitos inerentes a mulher;
- VI - Conscientização nas escolas públicas e privadas do Município de Maceió sobre a igualdade entre os gêneros.
- VII - realizar palestras e divulgação nas escolas públicas e privadas do Município de Maceió de que violência contra a mulher é crime bem como sobre os respectivos canais de denúncia.

**Art. 3º** O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Educação e Combate à Violência Contra a Mulher.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2022.

  
**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ  
EM: 05/08/2022  
Elyandro Correio  
DR. MAT. Nº 947712-8